

AO
SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
GIRUÁ (RS)

TIAGO CZEGELSKI DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob nº 751.296.390-49 e portador da C.I. sob nº 2064348226, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, nº 942, Bairro Centro, no município de Giruá (RS), CEP: 98.870-000; presidente da **ASSOCIAÇÃO GIRUAENSE DE ESPORTES**, entidade escrita no CNPJ N°20.876.778/0001-76, estabelecida na Rua Raul Pila, nº200 Bairro Centro, no município de Giruá (RS), CEP 98.870-000. Registrada sob nº265, A-2, Ven a presença de vossa senhoria.

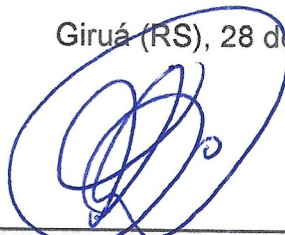
REQUERER

Seja registrado ATA de N° 18/2026 e alteração de estatuto aprovados em Assembleia Geral Extraordinária no dia 28 de maio de 2026,

Declaro que foram cumpridos todos os requisitos estatutários para realização da assembleia que deliberou a pela alteração da diretoria da associação.

Neste termos,
Pede Deferimento.

Giruá (RS), 28 de maio de 2026.



TIAGO CZEGELSKI DE ALMEIDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

REGISTRADO
Registros Públicos
Girua - RS
REGISTRADO
Registros Públicos
Girua - RS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.876.778/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO GIRUAENSE DE ESPORTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R RAUL PILA	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
---------------------------	---------------	----------------------

CEP 98.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GIRUA	UF RS
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO krugel@brturbo.com.br	TELEFONE (55) 3361-2030/ (55) 3361-2047
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2026 às 09:07:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GIRUAENSE DE ESPORTES

Elm
REGISTRADO
Registros Públicos
Girúá - RS

Capítulo I - Denominação, sede e finalidades

Art. 1º - A Associação Giruaense de Esportes é uma associação civil sem fins econômicos, sem vinculação a qualquer atividade de cunho político-partidário ou religioso, autônoma e independente, que será regida pelo disposto neste estatuto e na legislação que lhe for aplicável, sendo indeterminado seu tempo de duração.

Art. 2º - A Associação Giruaense de Esportes tem sede e foro na Rua Raul Pila, nº 200, Bairro: Centro, no município de Girúá (RS), CEP: 98.870-000.

Parágrafo Único – A Associação Giruaense de Esportes é uma entidade sem fins lucrativos e não distribui resultados, bonificação, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3º - A Associação Giruaense de Esportes tem por finalidades:

- a) Conscientizar e promover no município campeonatos e torneios adultos masculino e femininos categorias de base e escolinhas de futsal durante um ano;
- b) Promover palestras para associados com grandes nomes de futsal para fomentar esportes;
- c) Trabalhar em prol da difusão de futsal com crianças, adultos e idosos com finalidade da melhoria da qualidade vida, da saúde e do lazer;
- d) Formar e incentivar equipes desportivas de rendimento com objetivo de habilitá-las para competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais.
- e) Intercambiar parcerias, informações, convênios e tecnologia sobre futsal com outras cidades e organizações não governamentais, governamentais e empresas nacionais e internacionais;
- f) Promover e participar de cursos de capacitação, encontro e outro eventos e outros eventos que propiciem a melhoria da pratica esportiva e das ações desenvolvidas;
- g) é garantida a participação de atletas dos colegiados de direção da entidade, incubidos diretamente de assuntos esportivos
- h) Promover eventos para arrecadar fundos para viabilizar equipes carentes;
- i) Desenvolver atividades de inclusão social através de um trabalho de assistência social, utilizando o esporte como fatos de mobilizar comunitária.
- j) Estudo, debate, catalogação, promoção de pesquisas e difusão de informações sobre o desporto.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Giruaense de Esportes se organizará em tantas unidades de representação, quantas se fizerem necessárias.

Capítulo II - Dos associados

Art. 5º - A Associação Giruaense de Esportes é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores - são associados fundadores, todos aqueles que comprovadamente participam do ato de constituição do clube e assinarem a Ata de Fundação.


II - Contribuinte - são associados contribuinte, todos aqueles, inclusive os fundadores, que contribuirém com a importância fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral e manifestarem expressamente o interesse em associar-se, tendo o mesmo somente o direito de votar.

III - Beneméritos - são associados beneméritos as pessoas ou entidades, que prestarem relevantes serviços ao clube.

IV - Atletas - são associados atletas aqueles que, independente da idade, associem-se ao quadro desportivo do Clube e que participarem de competições da CBFS e FGFS.

V - Master - são os associados aqueles que atendem os seguintes requisitos: serem Associados Contribuintes há mais de um ano, de forma ininterrupta, ou terem reconhecidos os serviços prestados a entidade, tendo este direito de votar e ser votado.

§ 1º - São considerados associados todos os maiores de 18 anos devidamente inscritos no Clube e os menores, desde que expressamente autorizado pelos pais ou responsáveis. A admissão dos associados dar-se-á



Bel. Fernando Zimmermann Prestes
OAB/RS 70.148

mediante cumprimento das exigências deste Estatuto, qual seja o preenchimento de requerimento, bem a aprovação de no mínimo quatro membros da diretoria.

§ 2º - Todos os associados terão direito a voto nas Assembleias em Gerais, exceto os menores de 18 anos.

Art. 6º - São direitos dos associados maiores de 18 anos quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para cargos de Diretoria Geral somente o Associado Master, desde que com mais de seis meses nesta condição;
- b) Votar e ser votado para os cargos de Conselho Fiscal, tanto Associados Contribuinte, como o Associado Master;
- c) Tomar parte nas Assembleia Gerais;
- d) Participar das Assembleia do quadro de associados com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – Cumpridas todas as condições do Artigo 6º, aos maiores de 16 e menores de 18 anos, será facultado o direito de voto nas Assembleia Gerais, mas não poderão concorrer e nenhum cargo.

Art. 7º - São direitos estendidos a todos os associados, independente de idade:

- a) Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela **Associação Giruaense de Esportes**;
- b) Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela **Associação Giruaense de Esportes**;
- c) Votar a ser votado, na condição prevista pelo art. 6º, letra 'b';
- d) Tomar parte nas Assembleia Gerais;
- e) Propor à assembleia gerais e à diretoria medidas de interesse dos associados;

§ 1º - É garantido aos associados irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da **Associação Giruaense de Esportes**.

§2º - O Clube NÃO SE RESPONSABILIZARA por quaisquer compromissos que os associados venham a assumir.

Art. 8º - São devedores dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e demais resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- b) Acatar as determinações da diretoria;
- c) Zelar pelo nome, patrimônio morais, financeiros e materiais do Clube;
- d) Contribuir financeira para a **Associação Giruaense de Esportes**;
- e) Comparecer à Assembleia Geral e acatar suas decisões.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por encargos e obrigações sociais da **Associação Giruaense de Esportes**.

Art. 10 - Serão afastados do quadro social da **Associação Giruaense de Esportes** os que, por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do Clube, se constituírem nocivos ao Clube, ou se os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar expressamente da **Associação Giruaense de Esportes**, devendo fazer mesmo por correspondência assinada e endereçada à entidade.

§ 1º - Será excluído automaticamente do quadro social o associado que deixar de pagar a mensalidade por três meses consecutivos.

§ 2º - Aos associados será garantido o direito à ampla defesa, através de processo formal bem como garantindo-se o direito de recurso à assembleia geral.

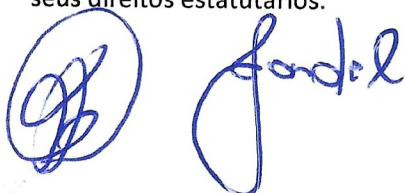
Capítulo III – Da administração

Art. 11 - O Clube administrada por:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Geral;
- III) Conselho Fiscal.

Seção I – Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Bel. Fernando Zimmermann Prestes
OAB/RS 70.148

Art. 13 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto, por deliberação de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim;
- c) Decidir sobre a dissolução da **Associação Giruaense de Esportes**, por deliberação de, no mínimo, dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim;
- d) Decidir no caso de dissolução da **Associação Giruaense de Esportes** o destino dos bens remanescentes;
- e) Destituir o mandato de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipoteca ou permutar bens patrimoniais;
- g) Aprovar o regime interno;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **Associação Giruaense de Esportes**.

Art. 14 - A Assembleia Geral será Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo Único - As Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) Discutir e homologar a previsão orçamentária para o exercício futuro.

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se -á extraordinariamente quando convocada:

- a) Por no mínimo dois terços da Diretoria;
- b) Pelo conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital a ser publicado junto à Rede Mundial de computadores, através do site do Clube, bem como afixado na sede do Clube, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria (metade mais um) dos associados e em segunda convocação, com qualquer número de associado.

Seção II – Diretoria

Art. 18 - A Diretoria será constituída por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único – Não poderá haverá parentesco entre os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, até o terceiro grau e o cônjuge.

Art. 19 –O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, devendo a eleição e posse acontecer no dia do término de mandato da diretoria anterior.

§ 1º O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal do Clube que se candidatar a cargo eletivo (municipal, estadual ou federal) será afastado de seu cargo até que ocorra a referida eleição, e no caso de eleito, será afastado definitivamente e substituído por seu respectivo suplente.

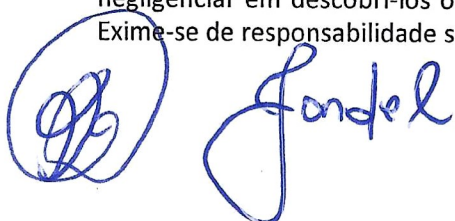
§ 2º A vedação do caput desse artigo é extensível ao cônjuge e aos parentes consanguíneos ou afins do Presidente, até o segundo (2º) grau ou por adoção.

Art. 20 - Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Clube e, em virtude de ato regular de gesto, respondem, civilmente, pelo prejuízo que causarem quando procederem:

I – Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – Violação da Lei e/ou do estatuto.

§ 1º - A Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se a eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se dar ciência em Ata em Assembleia Geral.



Bel. Fernando Zimmermann Prestes
OAB/RS 70.148

§ 2º - Os membros da Diretoria são solidários responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos devedores impostos por lei para assegurar o funcionamento normal do Clube, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

§ 3º - Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 4º - Cabe a Diretoria aplicar integralmente as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento institucionais no território nacional.

§ 5º - Caberá à Diretoria garantir e efetivar transparência na gestão da movimentação de recursos, propiciando ampla e irrestrita fiscalização interna;

§ 6º - Caberá à Diretoria garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- a) Executar os programas aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- c) Entrosar-se com Instituições Públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros e dos membros do Conselho Fiscal;
- e) Administrar os recursos provenientes, doações, Leis de Incentivo Fiscal, subvenções e arrecadações do clube.

Art. 22 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheque, notas fiscais, recibos, ordens de pagamentos, contratos de operações de crédito e outros títulos de crédito;
- f) Abrir, fechar e movimentar contas correntes do Clube, juntamente com o tesoureiro;
- g) Assinar com o Secretário as atas das Assembleias Gerais e correspondências.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 - Compete ao Segundo Vice-Presidente:

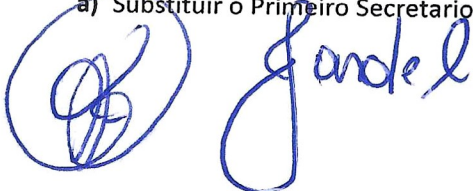
- d) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- e) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
- f) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26 - Compete ao Primeiro Secretário Geral:

- a) Responder pela administração da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas e outros documentos;
- c) Cuidar dos arquivos do Clube e manter em dia as correspondências;
- d) Assinar com o Presidente as Atas das Assembleias Gerais e correspondências.

Art. 27 - Compete ao segundo Secretário Geral:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;



Bel. Fernando Zimmermann Prestes
OAB/RS 70.148

- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 28 - Compete ao Primeiro tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- d) Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o presidente;
- e) Abrir e fechar e movimentar contas correntes do Clube, juntamente com o Presidente;
- f) Apresentar relatório financeiros para ser submetido à Assembleia Geral;
- g) Apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal;
- h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- i) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

Art. 29 - Compete Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O mandato de Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 31 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

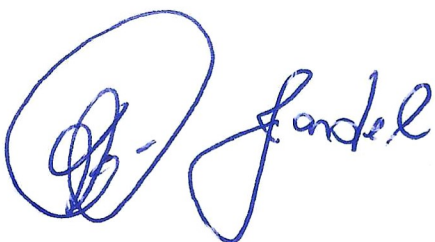
Parágrafo Único - O exercício da função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outra função executiva ao mandato imediatamente posterior.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e balancetes da contabilidade e da tesouraria, em especial, as contas apartadas dos recursos públicos;
- b) Contratar auditoria independente por solicitação da diretoria ou mesmo por solicitação do próprio Conselho Fiscal;
- c) Dar parecer anualmente sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior;
- d) Dar parecer sobre o valor, o período e a forma de cobrança da contribuição associativa da Entidade;
- e) Dar parecer sobre o orçamento anual da entidade;
- f) Fornecer todas as informações relativas a situação econômica da Entidade, dentro do âmbito de sua competência, sempre que for solicitado;
- g) Fazer, por iniciativa própria, recomendações ou sugestões ao órgão da Entidade, dentro do âmbito de sua competência;
- h) Receber e analisar o parecer com relatório da auditoria independente, se houver, bem como solicitar a Diretoria, todas as providências de correção das eventuais não conformidades apresentadas no referido relatório, fiscalizando sua aplicação;
- i) Fiscalizar a aplicação do presente estatuto;
- j) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- k) Divulgar anualmente a contabilidade da **Associação Giruense de Esportes**.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – Do Processo Eleitoral



Bel. Fernando Zimmermann Prestes
OAB/RS 70.148

Art. 33 - Concorrerão às eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal do Clube, os membros associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, que se inscrevam em chapas e cujos nomes constem na lista de votação, em assembleia a ser realizada com esta única finalidade a ser realizada na primeira quinzena no ano do término do mandato.

- a) Somente ao Associado Master poderá concorrer aos cargos da Diretoria Geral;
- b) Somente o Associado Master e o Associado Contribuinte poderão concorrer aos cargos do Conselho Fiscal, vedada a cumulação de cargo nas diferentes instâncias;
- c) A inscrição de chapa e/ou candidatos deverá ser feita até 05 (cinco) dias da Assembleia Geral por correspondência enviada para a Diretoria Geral;
- d) Para poder concorrer nas eleições da **Associação Giruaense de Esportes**, o candidato deverá estar associado a pelo menos 12 (doze) meses.

§ 1º - Havendo impugnação do direito de participar do processo eleitoral da associação será oferecida ao associado a possibilidade de apresentar defesa prévia dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da impugnação.

§ 2º - A convocação do processo eleitoral será feita por meio de edital a ser publicado em órgão de imprensa de grande circulação, junto à Rede Mundial de computadores, através do site do Clube, bem como afixado na sede do Clube, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 34 - A eleição será por votação secreta dos associados habilitados, registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral.

Art. 35 - A Mesa Eleitoral é constituída por: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, escolhido em Assembleia Geral, podendo as chapas indicarem 01 (um) fiscal cada uma.

§ 1º Não podem ser nomeados presidente e mesário: os candidatos e seus parentes até a segundo grau, o cônjuge e ainda por finalidade, e nem membro da Diretoria em exercício.

§ 2º Os candidatos poderão acompanhar a apuração da eleição bastando para isso o credenciamento junto a mesa eleitoral.

Art. 36 - Em caso de empate, no pleito, entre dois ou mais candidatos, considerar-se-á eleito o que contar com mais tempo de membro da Associação, persistindo o empate será eleito o de maior idade e por último será feito um sorteio.

Art. 37 - Os membros tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições.

Capítulo V – Do Patrimônio e Rendas

Art. 38 - O patrimônio da **Associação Giruaense de Esportes** será constituído de:

- a) Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e/ou privado, nacional e estrangeiras;
- b) Mensalidades de seus associados;
- c) Bens móveis e imóveis adquirindo e recebidos em doações;
- d) Contribuição dos envolvidos nas atividades da **Associação Giruaense de Esportes**, bem como a realização de promoção e eventos desportivos e culturais.

Art. 39 - Constituem receita do Clube:

- a) Contribuições proveniente de convênios, acordos, projetos, contratos com entidades nacionais e internacionais;
- b) Contribuição dos associados.

§ 1º- As rendas, recursos e eventuais resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade.

§ 2º A **Associação Giruaense de Esportes** manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Bel. Fernando Zimmermann Prestes
OAB/RS 70.148

§ 3º - A Associação Giruaense de Esportes aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º A Associação Giruaense de Esportes irá mencionar nos documentos as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, bem como, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, entre outras informações pertinentes.

§ 5º - A Associação Giruaense de Esportes utilizará o site do Clube como instrumento de comunicação dos atos praticados pela instituição

Art. 40 - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, e que tenha o mesmo objetivo social, por deliberações dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Art. 41 - A Associação Giruaense de Esportes só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com dois terços e em segunda com qualquer número de associados, quando se torna impossível a continuação de suas atividades, de acordo com o Artigo 21 do Código Civil Brasileiro.

Art. 42 - O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e em segunda convocação com qualquer número.

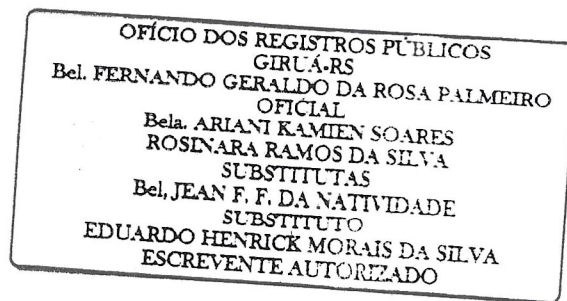
Parágrafo Único - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral do dia 28 de maio de 2026.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 44 - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

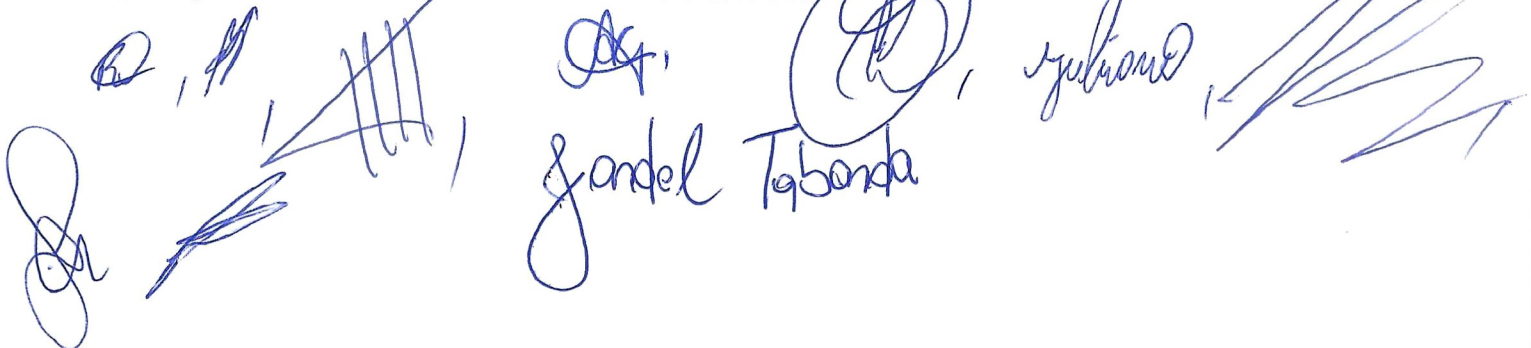
Girúá (RS), 28 de maio de 2026.

Tiago Czegelski de Almeida
Presidente



Bel. Fernando Zimmermann Prestes
OAB/RS 70.148

Ata 18. Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte seis às dezenove horas reuniram-se os associados da Associação Giruá Futsal inscrita no CNPJ: 20.876.778/0001-76 em assembleia geral extraordinária convocada conforme disposição estatutária, estando presentes o quórum legal para deliberação. O presidente Tiago C. de Almeida, declarou aberta a sessão e informou que o objetivo da assembleia seria deliberar sobre duas pautas, sendo a primeira apresentação e aprovação de alteração de estatuto, para as seguintes alterações no **Artigo 19º** - Inclusão do parágrafo 2º, passando a constar: A vedação do caput desse artigo é extensível ao cônjuge e aos parentes consanguíneos ou afins do Presidente, até o segundo (2º) grau ou por adoção., no **Artigo 33º** - Inclusão dos parágrafos 1º e 2º, passando a constar: § 1º - Havendo impugnação do direito de participar do processo eleitoral da associação será oferecida ao associado a possibilidade de apresentar defesa prévia dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da impugnação. § 2º - A convocação do processo eleitoral será feita por meio de edital a ser publicado em órgão de imprensa de grande circulação, junto à Rede Mundial de computadores, através do site do Clube, bem como afixado na sede do Clube, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. No **Artigo 35** - Inclusão dos parágrafos 1º e 2º, passando a constar: § 1º Não podem ser nomeados presidente e mesário: os candidatos e seus parentes até a segundo grau, o cônjuge e ainda por finalidade, e nem membro da Diretoria em exercício. § 2º Os candidatos poderão acompanhar a apuração da eleição bastando para isso o credenciamento junto a mesa eleitoral. Exclusão do parágrafo único, e no **Artigo 39º** - Inclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, passando a constar: § 1º - As rendas, recursos e eventuais resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade. § 2º A Associação Giruaense de Esportes manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. § 3º - A Associação Giruaense de Esportes aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. § 4º A Associação Giruaense de Esportes irá mencionar nos documentos as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, bem como, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, entre outras informações pertinentes. § 5º - A Associação Giruaense de Esportes utilizará o site do Clube como instrumento de comunicação dos atos praticados pela instituição. Exclusão do parágrafo único. O mesmo foi apresentado e aprovado pelos presentes por unanimidade, ficando alterado o estatuto social da Associação Giruá Futsal, devendo após esta ata ser registrado em cartório, integrar o documento estatutário vigente. Em sequência passou para segunda ordem do dia, Assuntos Gerais nada mais tendo a tratar em assuntos gerais o presidente deu por encerrado a assembleia, foi lavrada a presente ata que após de lida foi aprovada, em seguida assinada pelos presentes. Giruá/RS vinte e oito de maio de 2026.


gandel Taborda



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE GIRUÁ/RS

Oficial: **Fernando Geraldo da Rosa Palmeiro**
Praça Aláudio Ferreira, 17 - Fone: (55) 3361-1055 - REGISTRO DE IMÓVEIS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PROCOLO: N° 13910, às fls 22 F, do llyro A-5, em
03/06/2026.
AV - 9, referente ao registro n° 266, do Livro A-Eletrônico.
Giruá, 03/06/2026
Total: R\$ 120,00 + R\$ 12,10 = R\$ 142,90
Averb. P.J. s' fins econômicos: R\$ 93,60 (0248.04.16/0004.03101 = R\$
8,90)
Digitalização: R\$ 29,90 (0248.03.1600004.00908 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0248.01.1600004.00908 = R\$ 2,20)

Eduardo
Eduardo Henrick Moraes da Silva - Escrevente Autorizado

**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
GIRUÁ-RS**

Bel. FERNANDO GERALDO DA ROSA PALMEIRO

OFICIAL

Bela. ARIANI KAMIEN SOARES

ROSINARA RAMOS DA SILVA

SUBSTITUTAS

Bel. JEAN F. F. DA NATIVIDADE

SUBSTITUTO

EDUARDO HENRICK MORAIS DA SILVA

ESCREVENTE AUTORIZADO